



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
COMISSAO-CPGD/PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2025/COMISSAO-CPGD/PROGEPE/Reitoria/Unifal-MG

Alfenas, na data da assinatura.

Para: Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, Campi fora de Sede e Auditoria Interna

**Assunto: Informações sobre as políticas de consequências associadas às avaliações dos planos de trabalho.**

Senhores(as) dirigentes e participantes do PGD,

1. Em continuidade às orientações prestadas acerca do funcionamento do PGD, vimos informar sobre as políticas de consequências associada às avaliações dos planos de trabalho, as quais deverão ser observadas pelos participantes e chefias.

2. Conforme disposto nos artigos 29 e 30, da Resolução Consuni nº 77/2024, *in verbis*:

Art. 29. A chefia da unidade avaliará a execução do plano de trabalho do participante, considerando:

- I - a realização dos trabalhos conforme pactuado;
- II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos no TCR;
- III - o cumprimento do TCR; e
- IV - as intercorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.

§ 1º A avaliação da execução do plano de trabalho deverá ocorrer em até trinta dias após o encerramento do plano, considerando a seguinte escala:

- a) excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;
- b) alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;
- c) adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;
- d) inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;
- e) não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.

§ 3º Avaliações nas escalas “Excepcional”, “Inadequado” e “Não executado” deverão ser justificadas pela chefia imediata.

§ 4º O participante poderá recorrer da avaliação recebida, de forma justificada, no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 2º.

§ 5º Em caso de recurso, a chefia da unidade de execução poderá, em até dez dias:

- I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou
- II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§ 6º No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, deverá haver o registro no TCR das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

§ 7º No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a compensação da carga horária

correspondente, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.

§ 8º O disposto no § 7º deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia do órgão/subórgão e registrado no TCR.

Art. 30. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I - plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução; e

II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos do § 7º e § 8º do artigo 29.

§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente.

§ 2º A chefia do órgão/subórgão deverá encaminhar para a Progepe todas as informações necessárias para o desconto em folha.

3. Segundo a referida resolução e demais normativos superiores, é assegurado ao participante do Programa, caso não concorde com a avaliação recebida, o direito de recorrer, de forma justificada, no prazo de dez dias contados da avaliação.

4. Em caso de recurso, a chefia, em até dez dias, poderá: acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

5. Tanto o recurso quanto as manifestações da chefia deverão ser registrados no Petrvs.

6. Insta esclarecer que, caso a justificativa não seja acatada e a avaliação permaneça inalterada, esta deverá ser classificada pela chefia, entre duas situações: "Inadequado por execução abaixo do esperado" e "Inadequado por inexecução parcial", as quais terão consequências distintas.

7. No caso de avaliação inadequada por execução abaixo do esperado, deverá haver o registro no TCR das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

8. No caso de avaliação inadequada por inexecução parcial ou avaliação como plano não executado, será necessário realizar a compensação das horas correspondentes à parte não executada do plano. O plano de trabalho do mês subsequente deverá prever a compensação da carga horária correspondente, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos, como também o prazo para compensação, a ser definido pela chefia do órgão/subórgão e registrado no TCR.

9. Caberá o desconto em folha de pagamento caso o participante não cumpra o acordo de compensação ou nos casos de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia.

10. Para que haja o desconto, é necessário a chefia calcular a quantidade de horas correspondentes à parte não executada do plano de trabalho e enviar a informação à Progepe, em processo específico e individual, relacionado ao processo principal do PGD do setor, para que seja efetuado o devido desconto em folha. Neste caso, para que haja transparência, solicitamos que o participante registre a ciência das informações, antes do envio à Progepe.

11. Por fim, informamos que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*Assinado Eletronicamente*

KATILANE CATERINE DE SOUZA SANTOS

Comissão do Programa de Gestão e Desempenho - CPGD



Documento assinado eletronicamente por **Katilane Caterine de Souza Santos, Presidente**, em 04/12/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1665293** e o código CRC **74AC9C45**.

---

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35) 3701-9000  
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

---

Referência: Processo nº 23087.009057/2024-42

SEI nº 1665293